



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº. 2.228 DE 27 NOVEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA OPERAÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Tributos Municipais, visando a participação do Município de Ouro Branco no Programa Minha Casa, Minha vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977 de 7 de julho de 2009, e objetivando amenizar o problemas habitacionais da população de baixa renda e diminuir o *déficit* habitacional no Município.

Art. 2º. Com a finalidade de desonerar o custo da execução de obras e serviços de engenharia referentes à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pelo Município de Ouro Branco, referente à implantação do Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal, e à implantação de programas semelhantes por parte do Governo Estadual, a título de incentivo municipal, conceder-se-á:

I- Isenção da Taxa de Licença para execução de Arruamento, Loteamentos, condomínios e Obras.

II- Isenção do Imposto de transmissão de bens Imóveis (ITBI), incidentes na aquisição de imóvel pelo Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

III- Isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidentes na transmissão das unidades do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para o a propriedade definitiva do imóvel ao mutuário.

IV- Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre os serviços necessários à construção dos empreendimentos vinculados ao Programa mencionado no *caput* deste artigo.

V- Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), enquanto durarem as obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

VI- Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos mutuários adquirentes, por um período de 02 (dois) anos.

§1º. A isenção dos incisos II e III aplicar-se-á uma única vez no imóvel.

§2º. A isenção do inciso IV e V aplicar-se-á somente durante a execução da obra.

§3º. Para obtenção do direito a isenção prevista inciso VI, deverá, o Mutuário, requerer o benefício junto à Secretaria Municipal de Finanças, através de protocolo, comprovando seu enquadramento ao Projeto Habitacional de Interesse Social, neste Município.

Art. 3º. O setor de cadastro municipal, ou outro indicado através de Decreto do Poder Executivo, emitirá documento atestando que o imóvel é integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 4º. Para efeito de aplicação das isenções estabelecidas nesta Lei, entendem-se por programas habitacionais de interesse social aqueles destinados à população com renda familiar, regularmente comprovada, de até 10 (dez) salários mínimos.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 1.715, de 26 de Junho de 2009.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 27 de novembro 2017.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Dr. Alex da Silva Alvarenga
Procurador Geral